

3 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 12 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor Jurídico, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de abril de 2016. — O Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, Vice-almirante.

209573945

Força Aérea

Comando Aéreo

Despacho n.º 6585/2016

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Esquadilha de Administração e Intendência do Comando Aéreo, Capitão ADMAER 131580-D Válder Ferreira Jordão, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Comando Aéreo;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Esquadilha de Administração e Intendência do Comando Aéreo, Capitão ADMAER 131580-D Válder Ferreira Jordão, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, até ao montante de € 10.000,00.

3 — Iguualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

6 de abril de 2016. — O Comandante Aéreo, interino, *João Guilherme Rosado Cartaxo Alves*, MGEN/PILAV.

209573175

Direção de Finanças da Força Aérea

Despacho n.º 6586/2016

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Chefe da Repartição Gestão de Contratos e Processamento de Abonos, TCOR/ADMAER/111646-A José de Jesus Gomes Augusto, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 2958/2016, de 13 de janeiro, do Diretor de Finanças da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao montante de € 15.000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 4 de novembro de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada e que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

1 de março de 2016. — O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, *COR/ADMAER Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio*.

209574033

Despacho n.º 6587/2016

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Chefe da Repartição de Gestão Financeira, TCOR/ADMAER/106806-H José Manuel Simões de Matos, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 2958/2016, de 13 de janeiro, do Diretor de Finanças da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao montante de € 15.000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 4 de novembro de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada e que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

1 de março de 2016. — O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, *COR/ADMAER Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio*.

209574009

JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Deliberação n.º 858/2016

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no âmbito das competências referidas no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, e artigo 2.º, n.º 1 dos Estatutos do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 391/2012, de 29 de novembro, bem como no uso das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 21.º da Lei 3/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, da alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), em 18 de março de 2016, deliberou, em reunião ordinária, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, delegar no vogal do conselho diretivo, Vasco José Manso de Oliveira Costa, os poderes necessários para no âmbito do artigo 5.º e 6.º dos Estatutos, do IGFEJ, I. P. as seguintes competências:

No âmbito do Departamento de Gestão Patrimonial (DGP):

a) Autorizar a despesa, a decisão de contratar, a adjudicação e pagamento com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

b) Autorizar a atribuição de instalações aos diversos órgãos, serviços e organismos na área da justiça, em articulação com estes;

c) Aprovar as minutas de contratos de arrendamento já autorizados;

d) Autorizar o pagamento de despesas correntes (água, eletricidade, encargos de condomínio) e taxas relativas a prédios do património do IGFEJ, I. P., ou afetos, até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

e) Autorizar pagamentos de despesas de condomínio no âmbito das casas de função afetas ao Ministério da Justiça até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

f) Autorizar a negociação com objetivo de reduzir os custos de manutenção do património imobiliário do Ministério da Justiça, incluindo o cumprimento das disposições legais;

g) Autorizar pagamentos relativos à manutenção dos veículos automóveis afetos ao IGFEJ, I. P., até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

h) Autorizar a renovação do parque automóvel do Ministério da Justiça, em € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros)

i) Autorizar as deslocações dos técnicos da DGP, incluindo transportes e estadias;

j) Autorizar a libertação de cauções, prestadas sob qualquer forma prevista na lei até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) nos casos de contratos de bens e serviços e até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) nos casos de empreitadas;

k) Autorizar a libertação/liberação de garantias bancárias, no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) e nos casos de contratos de

bens e serviços até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) prestadas nos casos de empreitadas;

l) Autorizar despachos de condução;
m) Autorizar a assunção de encargos plurianuais decorrentes de contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

No âmbito do Departamento de Gestão de Empreendimentos (DGE):

a) Autorizar a despesa, a decisão de contratar, a adjudicação e pagamento com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) e empreitadas até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);

b) Autorizar a despesa e pagamento de serviços de fiscalização das empreitadas com recurso a entidades externas, até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

c) Autorizar a despesa e o pagamento referente a revisão de preços, até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);

d) Autorizar a realização e promoção de estudos e projetos de construção de imóveis, adaptação, ampliação, remodelação e conservação de imóveis, afetos aos serviços da justiça, nomeadamente, tribunais, estabelecimentos prisionais, centro educativos, serviços externos dos registos, serviços de medicina legal e da propriedade industrial, em articulação com os respetivos serviços, até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

e) Autorizar as deslocações dos técnicos da DGE, incluindo transportes e estadias;

f) Aprovar normas/regulamentos relativos a matérias relacionadas com técnicas de construção, caracterização de terrenos e edifícios, gestão e utilização de espaços de segurança de instalações;

g) Nomear o coordenador de segurança em obra;

h) Aprovação de Plano de Segurança e Saúde;

i) Homologar Autos de Receção Provisória e Definitiva referentes às empreitadas;

j) Autorizar erros e omissões no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) e empreitadas até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);

k) Autorizar a libertação de cauções, prestadas sob qualquer forma prevista na lei até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) nos casos de contratos de bens e serviços e até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) prestadas nos casos de empreitadas;

l) Autorizar a libertação/liberação de garantias bancárias, no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) e nos casos de contratos de bens e serviços e até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) prestadas nos casos de empreitadas;

m) Autorizar despachos de condução;

n) Autorizar a assunção de encargos plurianuais decorrentes de contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) e nos casos de contratos de empreitadas até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).

Em caso de falta, ausência ou impedimento do vogal Vasco José Manso de Oliveira Costa as suas competências serão exercidas pelo vogal Carlos Jorge da Costa Brito;

Pela presente deliberação ficam ratificados todos os atos praticados pelo vogal Vasco José Manso de Oliveira Costa no âmbito das competências delegadas, desde 1 de março de 2016.

6 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues*.

209573767

Despacho (extrato) n.º 6588/2016

Considerando a carência de recursos humanos existente no Núcleo de Arquitetura de Sistemas para a Área dos Tribunais, do Departamento de Arquitetura de Sistemas, deste Instituto, e com vista à prestação de um apoio mais eficaz, mais próximo dos utilizadores e mais ajustado à nova organização/estrutura judiciária;

Considerando a necessidade de se proceder a uma melhor reorganização das equipas de suporte por comarca;

Considerando o despacho de anuência do então Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, Dr. Pedro Lima Gonçalves, datado de 28 de janeiro de 2016;

Foram nomeados, em regime de comissão de serviço, ao abrigo do artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, por despacho de 29 de fevereiro de 2016, da então Sra. Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto,

Dra. Albertina Pedrosa, os oficiais de justiça abaixo identificados, com efeitos a partir de 1 de março de 2016:

José Luís do Rosário Pereira, técnico de justiça adjunto;
Luís Miguel Veloso Soares Miranda, escrivão adjunto;
Orlando António Martins Preto, escrivão adjunto.

6 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues*.

209573701

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 6589/2016

Por despacho de 05 de maio de 2016 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, foi nomeada, por um período de três anos, em comissão de serviço, no seguinte cargo na Polícia Judiciária:

Licenciada Maria João Nunes Vilela Caldeira, especialista superior, chefe de setor no Setor de Drogas e Toxicologia do Laboratório de Polícia Científica. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

9 de maio de 2016. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

209572543

JUSTIÇA E ECONOMIA

Gabinetes da Secretária de Estado da Justiça e do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio

Despacho n.º 6590/2016

O programa do XXI Governo Constitucional assumiu, entre os seus objetivos essenciais, a defesa dos interesses dos consumidores e de agilização da justiça, através do reforço, alargamento e agilização dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios.

Esta temática é considerada prioritária, também, a nível europeu, tendo sido recentemente adotados dois instrumentos legislativos importantes.

Por um lado, a Diretiva 2013/11/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo (RAL), transposta para o ordenamento jurídico nacional através da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, que criou em Portugal a Rede de Arbitragem de Consumo.

Por outro, o Regulamento n.º 524/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2013, criou a plataforma de resolução de litígios em linha, disponível para os consumidores e os fornecedores de bens e prestadores de serviços, desde 15 de fevereiro. Pretende-se que esta nova plataforma constitua para os consumidores uma forma fácil e rápida de resolver os seus litígios de consumo, decorrentes de uma compra ou contratação de serviços feitos em linha.

O regime de autorização da criação de centros de arbitragem está definido no Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de dezembro, que determina que as entidades interessadas em promover, com carácter institucionalizado, a realização de arbitragens voluntárias, devem requerer à Ministra da Justiça autorização para a criação dos respetivos centros.

A Direção-Geral da Política de Justiça, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, promove a criação e apoia o funcionamento de centros de arbitragem, julgados de paz e sistemas de mediação. A Direção-Geral do Consumidor acompanha e monitoriza a atividade das entidades de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo, ao abrigo da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, analisando os pedidos de registo das entidades de Resolução de Litígios de Consumo para efeitos de notificação à Comissão Europeia e gerindo a rede de arbitragem de consumo criada pela Lei.

A nível nacional, a Lei-Quadro das Entidades Reguladoras (Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto), veio determinar que as Entidades Reguladoras têm a obrigação de desenvolver os meios de resolução alternativa de litígios de consumo e cooperar com os meios existentes, de acordo com os seus estatutos.

A atividade dos centros de arbitragem de conflitos de consumo centra-se, sobretudo, nos litígios relativos aos Serviços Públicos Essenciais (energia — eletricidade e gás, águas e resíduos, comunicações eletrónicas e serviços postais), os quais, desde 2011, estão sujeitos à arbitragem necessária (Lei n.º 6/2011, de 10 de março).

Assim, reconhecendo-se a relevância da resolução alternativa de litígios de consumo como solução extrajudicial simples, célere e acessível